

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.124.656/20-1



JUCESP

JUCESP

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº 60.928.355/0001-77
NIRE Nº 35.208.701.019

"ANTICORROSIVA DO BRASIL LTDA"

OSCAR ALBERTO ASAF SOBERON, brasileiro, com naturalidade Argentina, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 28/03/1953, Engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 59.663.712-3 SSP/SP e CPF nº 071.706.558-88, residente e domiciliado na Rodovia Ribeirão Preto/Bonfim Paulista, SP 328, Km 310, Casa 08, S/N, Condomínio Country Village, CEP: 14.110-000, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;

MARIA SOLEDAD ASAF, brasileira, natural de Ribeirão Preto/SP, solteira, nascida em 20/04/1991, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 27.513.378-3 SSP/SP e CPF nº 394.509.038-59, residente e domiciliada na Rodovia Ribeirão Preto/Bonfim Paulista, SP 328, Km 310, Casa 08, S/N, Condomínio Country Village, CEP: 14.110-000, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

...Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira na Praça de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Augusto Bianchi nº 180, Bairro Parque Industrial Lagoinha, CEP: 14.095-140, sob o nome empresarial "**ANTICORROSIVA DO BRASIL LTDA**", conforme Contrato Social registrado sob o NIRE nº 35.208.701.019 em 26/06/1989, e última alteração contratual registrada, sob nº 63.746/19-0 em 06/02/2019, na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.928.355/0001-77, tem entre si, justos e contratados, a presente Alteração de Contrato Social, e, ainda, consolidar-se num só instrumento, todas as disposições contratuais, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

A-) DA ADMISSÃO DE SÓCIO

Admite-se em 01/01/2020 na sociedade e como admitido fica: **OSCAR SANTIAGO ASAF**, brasileiro, natural de Ribeirão Preto, solteiro, nascido em 18/05/1994, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.288.121-3 SSP/SP e CPF nº 416.786.598-00, residente e domiciliado na Rodovia Ribeirão Preto/Bonfim Paulista, SP 328, Km 310, Casa 08, S/N, Condomínio Country Village, CEP: 14.110-000, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

B-) DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **OSCAR ALBERTO ASAF SOBERON**, detentor de 99% do capital social, ou seja, R\$ 1.584.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil reais), representados por 1.584.000 (um milhão, quinhentas e oitenta e quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cede e transfere a importância de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para o sócio recém-admitido **OSCAR SANTIAGO ASAF**, o qual efetua o pagamento das quotas adquiridas neste ato, mediante o contrato de título oneroso, ficando o sócio **OSCAR ALBERTO ASAF SOBERON**, com seu capital reduzido no valor de R\$ 1.568.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil reais).

Face à transferência de quotas acima verificadas, o capital da sociedade que é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil reais), totalmente integralizado, dividido em 1.600.000 (um milhão, seiscentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, passa a ser distribuídas entre os sócios, conforme segue:

ANTICORROSIVA

OSCAR ALBERTO ASAF SOBERON *Seu Capital na Sociedade.....98%	1.568.000 Quotas	R\$ 1.568.000,00
MARIA SOLEDAD ASAF *Seu Capital na Sociedade.....01%	16.000 Quotas	R\$ 16.000,00
OSCAR SANTIAGO ASAF *Seu Capital na Sociedade.....01%	16.000 Quotas	R\$ 16.000,00
TOTAL.....100%	1.600.000 Quotas	R\$ 1.600.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - A nenhum dos sócios é permitido, vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento, por escrito dos outros sócios, que terão sempre preferência na sua aquisição, em igualdade de condições.

C-) DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade compete aos sócios, **OSCAR ALBERTO ASAF SOBERON**, **OSCAR SANTIAGO ASAF** e **MARIA SOLEDAD ASAF**, compete também a administradora não sócia, **MARIA VICTORIA PEREZ ESTRADA DE ASAF**, brasileira, com naturalidade Argentina, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 30/01/1956, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº 59.320.625-3 SSP/SP e CPF n.º 212.602.538-13, residente e domiciliada na Rodovia Ribeirão Preto/Bonfim Paulista, SP 328, Km 310, Casa 08, S/N, Condomínio Country Village, CEP. 14.110-000, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, podendo, assinar isoladamente ou em conjunto, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução do seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Somente sócios, **OSCAR ALBERTO ASAF SOBERON**, **OSCAR SANTIAGO ASAF** e **MARIA SOLEDAD ASAF**, poderão efetuar a compra, venda, hipoteca e penhor de bens móveis ou imóveis da sociedade, assinando isoladamente.

D-) DO NOVO OBJETO SOCIAL

Os sócios resolveram alterar o objeto social da empresa para "Indústria, importação e exportação, comércio de peças, equipamentos e acessórios de alta pressão, equipamentos industriais, bicos, pistolas, peças de conexões, mangueiras de alta pressão, comércio de graxas, óleos lubrificantes, conjuntos de alta pressão com motores, filtros, bases, bombas de alta pressão, prestação de serviços de reparação em equipamentos industriais, assistência técnica, montagem, instalação e manutenção de conjuntos de alta pressão com motores, filtros, bases, conexões, bombas de alta pressão, representação por conta própria ou de terceiros de produtos ou empresas nacionais ou estrangeiras, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de engenharia, emissão de laudos com parecer técnico de teste de mangueira, testes de desempenho completo de máquinas e equipamentos industriais, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador e participação em outros empreendimentos ou sociedades como sócia acionista".

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º- A sociedade gira sob a denominação social de "ANTICORROSIVA DO BRASIL LTDA", constitui-se na melhor forma de direito, no regime jurídico de empresária limitada, regendo-se pelo disposto neste instrumento e nos casos omissos, pelos preceitos do novo código civil, instituído pela lei 10.406/02 e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ASAF

11.02.20

ARTIGO 2º- A sociedade tem sua sede na "Rua Augusto Bianchi nº 180, Bairro Parque Industrial Lagoinha, nesta Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14.095-140", podendo abrir ou fechar filiais, escritórios ou agências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério da administração.

ARTIGO 3º- A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de "Indústria, importação e exportação, comércio de peças, equipamentos e acessórios de alta pressão, equipamentos industriais, bicos, pistolas, peças de conexões, mangueiras de alta pressão, comércio de graxas, óleos lubrificantes, conjuntos de alta pressão com motores, filtros, bases, bombas de alta pressão, prestação de serviços de reparação em equipamentos industriais, assistência técnica, montagem, instalação e manutenção de conjuntos de alta pressão com motores, filtros, bases, conexões, bombas de alta pressão, representação por conta própria ou de terceiros de produtos ou empresas nacionais ou estrangeiras, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de engenharia, emissão de laudos com parecer técnico de teste de mangueira, testes de desempenho completo de máquinas e equipamentos industriais, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador e participação em outros empreendimentos ou sociedades como sócia acionista".

ARTIGO 4º- A duração da sociedade é por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer época, observando-se a legislação vigente, considerando o seu início em 26 de Junho de 1.989.

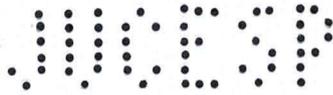
II – CAPITAL E QUOTAS

ARTIGO 5º – O capital da sociedade é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil reais), totalmente integralizado, dividido em 1.600.000 (um milhão, seiscentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00, cada uma e distribuídas entre os sócios, conforme segue:

OSCAR ALBERTO ASAF SOBERON			
*Seu Capital na Sociedade.....	98%	1.568.000 Quotas	R\$ 1.568.000,00
MARIA SOLEDAD ASAF			
*Seu Capital na Sociedade.....	01%	16.000 Quotas	R\$ 16.000,00
OSCAR SANTIAGO ASAF			
*Seu Capital na Sociedade.....	01%	16.000 Quotas	R\$ 16.000,00
TOTAL.....	100%	1.600.000 Quotas	R\$ 1.600.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - A nenhum dos sócios é permitido, vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento, por escrito dos outros sócios, que terão sempre preferência na sua aquisição, em igualdade de condições.



III - ADMINISTRAÇÃO E RETIRADA PRÓ-LABORE

ARTIGO 6º- A administração da sociedade compete aos sócios, **OSCAR ALBERTO ASAF SOBERON, OSCAR SANTIAGO ASAF e MARIA SOLEDAD ASAF**, compete também a administradora não sócia, **MARIA VICTORIA PEREZ ESTRADA DE ASAF**, brasileira, com naturalidade Argentina, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 30/01/1956, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº 59.320.625-3 SSP/SP e CPF nº 212.602.538-13, residente e domiciliada na Rodovia Ribeirão Preto/Bonfim Paulista, SP 328, Km 310, Casa 08, S/N, Condomínio Country Village, CEP. 14.110-000, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, podendo, assinar isoladamente ou em conjunto, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução do seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Os administradores, ficam autorizados a usarem o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou de assumir obrigações seja em favor de quotistas ou de terceiros.

§ 2º - Somente sócios, **OSCAR ALBERTO ASAF SOBERON, OSCAR SANTIAGO ASAF e MARIA SOLEDAD ASAF**, poderão efetuar a compra, venda, hipoteca e penhor de bens móveis ou imóveis da sociedade, assinando isoladamente.

ARTIGO 7º- A sociedade poderá nomear procuradores "ad negotia" e "ad judicia" pela assinatura isolada do sócio administrador, devendo constar nos mandatos "ad negotia" a finalidade específica e o prazo de validade, e nos "ad judicia" o fim específico mas sem restrição de prazo.

ARTIGO 8º- Os administradores, poderão ter direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore" a qual será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade, cujos níveis, havendo retirada, deverão ser fixados de comum acordo entre os sócios dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

IV - VOTOS DAS QUOTAS SOCIAIS

ARTIGO 9º - Nas deliberações sociais para a mudança do presente contrato; a cada quota social corresponderá o direito a 01 (um) voto.

§ 1º - Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 30 de Abril, para analisar as demonstrações financeiras e extraordinariamente a qualquer tempo lavrando-se as atas das reuniões em livro autenticado e mantido na sede social.

V - RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIOS

ARTIGO 10º - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, garantindo ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único - Se o sócio remanescente não usar o direito de preferência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

ARTIGO 11º - Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo suas quotas os seus herdeiros ou representante legal. Fica o sócio sobrevivente obrigado a levantar o Balanço Geral da sociedade, dentro de 30 (trinta) dias após o falecimento, para apuração dos haveres do sócio falecido, devendo efetuar o pagamento dos valores apurados aos herdeiros ou ao representante legal segundo suas regras que serão estipuladas pelas partes. Caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, os herdeiros poderão ser admitidos na sociedade em substituição ao sócio falecido.

§ Único - No caso de existência de apenas um sócio quotista, poderá se proceder à recomposição do quadro social no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do ato que originou essa situação, a fim de que a sociedade não seja dissolvida.

SA
A
SA
f

JUL 20

VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

ARTIGO 12º- Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas, respeitadas as reservas legais.

§ 1º - Fica admitida a distribuição desproporcional, desde que aprovada pelos sócios representando a maioria das quotas do capital social, não excluindo, entretanto, nenhum sócio dos resultados apurados.

§ 2º - A sociedade poderá levantar balanços intermediários e distribuir os lucros, incluindo aqueles apurados no período corrente, bem como proceder ao pagamento de juros sobre o capital próprio nos termos da legislação em vigor.

VII - TRANSFORMAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 13º- A transformação da sociedade em qualquer outro tipo societário ou sua liquidação, dar-se-á de pleno direito pela vontade dos quotistas manifestadas em reunião extraordinária no termos do artigo 9º e seus parágrafos, sendo escolhido o liquidante ou liquidantes que atuarão durante o período de liquidação fixando-lhes as respectivas remunerações.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 14º- Os casos omissos no presente instrumento serão regulados pela disposições legais em vigor (NCC/2002).

ARTIGO 15º- Qualquer ação fundada no presente instrumento, será proposta no foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, que desde já fica eleito.

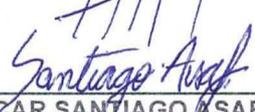
ARTIGO 16º- Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art.1.011, § 1º, NCC/2002).

E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de **ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios e pela aministradora não sócia na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirão Preto/SP, 01 de Janeiro de 2020.

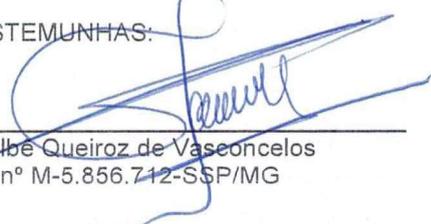

OSCAR ALBERTO ASAF SOBERON

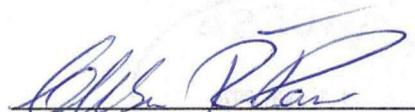

MARIA SOLEDAD ASAF


OSCAR SANTIAGO ASAF


MARIA VICTORIA P. E. DE ASAF

TESTEMUNHAS:


Adalberto Queiroz de Vasconcelos
RG nº M-5.856.712-SSP/MG


Cleber Ribeiro de Paiva
RG nº 41.257.846-3 SSP/SP

02300

09 04 11

01



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO JUCESP
SANTA RITA

Peri
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

52.767/20-6



JUCESP